

LEI N° 602/82

AUTORIZA VENDA DE IMÓVEL

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a vender ao Sr. Juvenil Sales de Souza, nos termos do § 2º, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, uma área de terras medindo 220,04 m² (duzentos e vinte metros quadrados e quatro decímetros quadrados), situada na Rua do Andrade, esquina com Rua Dom Silvério, nesta cidade, conforme croqui anexo, pelo preço de Cr\$ 401.573,00 (quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de Março de 1982.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal